



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 12

Em 28 de junho de 2023

Ao Exmo. Sr.
PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Formulamos a presente a fim de submeter à elevada consideração dessa Edilidade o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências.

Sendo os Municípios os entes federativos que recebem a menor parcela da arrecadação e que detém sob sua responsabilidade o maior plexo de competências para com os cidadãos, necessitam buscar fontes de recursos alternativas para fazer frente a tal desafio. Esse quadro desfavorável restringe o investimento próprio da máquina pública, fazendo com que o gestor maximize os recursos existentes, diante das inúmeras demandas da comunidade.

Destarte, a alternativa para amenizar o cenário é a busca por crédito externo, por meio de captação de recursos, que apresentem ao ente público, linhas de crédito, todas voltadas para ações estruturantes, oferecendo condições e prazos compatíveis com a atual realidade econômica brasileira. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas, especialmente na área de zeladoria urbana, infraestrutura e equipamentos sociais.

O Município de Barra Mansa vem, ao longo dos últimos anos, desenvolvendo uma política associada de responsabilidade fiscal, oportunamente, possui condições favoráveis à captação de recursos.

Nesse sentido, o Município, pretende a contratação de empréstimo, com o escopo de executar obras de grande relevância para toda a população de Barra Mansa.

Pelas razões acima expostas, certa do compromisso dessa Casa do Povo com o desenvolvimento e bem-estar de nossa cidade, espero contar com o apoio dos ilustres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, face ao seu relevante interesse público e econômico.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - AgeRio, oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AgeRio, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) no âmbito da linha de financiamento AgeRio Projetos/Aquisição de Bens, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Res. no 43/2001 do Senado Federal e a Lei Complementar nº 101/ 2000.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente destinados ao financiamento dos seguintes itens: construção e reforma de espaços e estabelecimentos públicos; obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos.

Art. 2º - Para garantia do valor principal e encargos da operação de crédito autorizada no caput do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia a favor da AgeRio, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 158 da Constituição Federal, assim como as cotas partes do Fundo de Participação dos Municípios de que trata o artigo 159, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, nos montantes necessários à amortização da dívida e encargos, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 1º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, caso se encontre em vigor contrato operacional entre a AgeRio e o Bradesco, fica este Banco autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os repasses dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas das parcelas dos valores provenientes de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, destinadas ao Município e depositadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Caso não exista acordo operacional, serão outorgados poderes pela administração pública municipal, por meio de instrumento público, para o Bradesco efetuar o bloqueio na conta corrente onde são efetuados os créditos dos recursos do Município informados no parágrafo anterior e efetuar o repasse à AgeRio, nos prazos contratualmente estipulados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

§ 3º – Caso não exista contrato operacional vigente e eficaz entre AgeRio e Banco do Brasil para fins de cobrança e quitação de financiamentos da AgeRio junto a municípios brasileiros, fica autorizado à AgeRio, por meio de contrato de mandato de caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil brasileiro, solicitar o bloqueio e o resgate dos recursos municipais junto ao Banco do Brasil, sendo cláusula condicional do contrato de financiamento a assinatura do contrato de mandato por parte do município de Barra Mansa, obrigando-se ainda a, na ocorrência do caso em tela:

a) comunicar ao Banco do Brasil, anteriormente à primeira liberação de recursos, a existência, validade e eficácia do contrato de mandato;

b) declarar expressamente nada ter a opor à vinculação constituída e ao mandato outorgado à AgeRio; e

c) entregar à AgeRio documento comprobatório da concordância do Banco do Brasil em acatar a eventual solicitação de bloqueio.

§ 4º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da AgeRio, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º – Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO